



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



DECRETO N.º 080/2025

Regulamenta o art. 38º § 4º da Lei Municipal nº 3437/2019, no que diz respeito à utilização da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA PADRÃO NACIONAL (NFS-E) para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no âmbito do Município de Selbach/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, Estado de RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Convênio de 30 de junho de 2022, celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios e que instituiu o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de (NFS-e);

Considerando a Resolução Nº 3, de 30 de agosto de 2023, do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-e.

Considerando a Lei Complementar nº 214/2025, que estabelece a obrigatoriedade da NFS-e padrão nacional a partir de 2026.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os contribuintes do Município emitirão Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e) de acordo com a forma e o modelo definido pelo CGNFS-e, destinada ao registro de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outras operações de acordo com a legislação tributária.

Parágrafo único: A NFS-e é o documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, as operações e prestações a que se refere o caput.

Art. 2º A validade jurídica da NFS-e é garantida por assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso emitida pela administração tributária da unidade federativa de jurisdição do contribuinte, quando da ocorrência do fato gerador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



§ 1º - A assinatura eletrônica a que se refere o caput deverá pertencer ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte, quando da emissão em nome próprio.

§ 2º - Na hipótese de emissão de NFS-e mediante procuração eletrônica emitida pelo contribuinte, a assinatura eletrônica poderá ser pertencente ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado;

§ 3º - Será permitido o uso de assinatura eletrônica simples para emitentes pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), mediante cadastramento de credenciais do tipo "usuário" e "senha" ou utilização da plataforma GOV.BR.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO E DA GUARDA DA NFS-E

Art. 3º A NFS-e será emitida conforme especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-e, mediante transmissão, pelo emitente autorizado, da Declaração de Prestação de Serviços (DPS) ao Emissor Público Nacional, na forma disposta pelo sistema nacional unificado.

Art. 4º Consideram-se autorizados para emissão da NFS-e via Emissor Público Nacional:

I - O MEI regularmente inscrito no CNPJ;

II - A pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ e não desautorizada pelo Município que tenha optado por utilizar o cadastro da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil como base para a geração do documento nacional.

Art. 5º A documentação técnica e as orientações a serem observadas serão disponibilizadas pela Secretaria Executiva do CGNFS-e publicadas no Portal Nacional da NFS-e na internet, no endereço <<https://www.gov.br/nfse>>.

Art. 6º O emitente deverá manter a NFS-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Compete à **Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento** emitir os demais regulamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de dezembro de 2025.



MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 15.12.2025.


FÁBRICIO SCHNEIDER

Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento.

